



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 042

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### Lei Complementar Nº 244, de 25 de fevereiro de 2021.

“Autoriza a permissão de uso de espaço público à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – SICREDI Celeiro Centro Oeste, com destinação para instalação e funcionamento de um relógio digital, com a finalidade exclusiva para divulgação em tempo real de informações de interesse da própria instituição e da Administração Pública levando conhecimento à população em geral e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaço público municipal, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, nos termos do inciso VIII do Art. 71 e § 4º do Art. 109, ambos da Lei Orgânica do Município, à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – SICREDI Celeiro Centro Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.655/0004-62, com sede na Rua Sebastião Leal, nº 750 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, com destinação para instalação e funcionamento de um relógio digital padrão da Cooperativa, com a finalidade exclusiva para divulgação em tempo real de informações de interesse da própria instituição e da Administração Pública levando conhecimento para a população em geral.

Parágrafo Único – Em contrapartida a Cooperativa divulgará informações das campanhas e publicidades institucionais promovidas pelo Município, guardado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 2º - O espaço público ora autorizado situa-se na Praça São José esquina com as Ruas Sebastião Leal e Joaquim Balduino de Souza defronte a Agência do SICREDI desta cidade, onde serão feitas as adequações necessárias que não interfiram no trânsito.

Art. 3º – Todas as despesas de instalação, energia elétrica, manutenção e conservação com o relógio, bem como o próprio canteiro de flores ali existente serão suportadas pelo SICREDI.

Parágrafo Único: A manutenção do relógio, em caso de defeito, deverá ser realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art.4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 014

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

“Cria o Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte de Cassilândia – MS, Regulamenta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação de lotes de terrenos para fins de implantação, construção, instalação e funcionamento de empresas de pequeno porte, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte de Cassilândia – MS, a ser implantado no imóvel denominado CHÁCARA SANTO ANTONIO, com a área superficial de QUATRO HECTARES, NOVENTA E SEIS ARES E OITENTA E SETE CENTIARES (4,96,87 Ha), constante da Matrícula nº 28.100 do CRI Local deste município, conforme descrição do imóvel a seguir:

“Uma gleba de terras, na Fazenda “Salto”, neste município e comarca de Cassilândia, com a denominação especial de “CHÁCARA SANTO ANTONIO” com a área superficial de QUATRO HECTARES, NOVENTA E SEIS ARES E OITENTA E SETE CENTIARES (4,96,87ha.), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Começa em um marco cravado na margem esquerda do Córrego Saltinho; segue no rumo de 51°07'NW e distância de 431,50 metros, dividindo com Kleanthi Lídia Haralampidou, Prefeitura Municipal de Cassilândia, Evandro Luiz Rigueti e Cassilândia Agroavícola Ltda.; daí, segue no rumo de 44° 31' NE e distância de 129,10 metros dividindo com Leandro de Mei Romero e outros e MV Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí, segue no rumo de 48° 34' SE e distância de 396,50 metros, dividindo com MV Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda., até alcançar a margem esquerda do Córrego Saltinho; daí, pelo veio do qual sobe até alcançar o marco onde principiou esta descrição”. CADASTRO MUNICIPAL: 03.S.CHO.0002.002. Objeto da Matrícula nº 28.100 do 1º Cartório de Notas e Anexos de Cassilândia – MS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação dos lotes de terrenos localizados no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte de Cassilândia – MS, com destinação e finalidade para construção, implantação, instalação e funcionamento de empresas de pequeno porte visando fomentar o desenvolvimento empresarial, comercial e de prestadores de serviços do município e tem como objetivo regulamentar a diminuição da poluição sonora no perímetro urbano e a consequente maximização de geração de renda.

Art. 3º A doação dos lotes de terrenos terá como encargos o seguinte:

I - os encargos de que trata o caput serão efetuados por Contribuição de Melhoria, fixada em Unidades de Referência do Município - URM, estabelecida por Comissão Especial para avaliação imobiliária, nomeada por ato do Poder Executivo;

II - os lotes poderão se escolhidos pelos interessados segundo a Planta Geral e de Zoneamento do Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Cortes de Cassilândia – MS;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 015

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

III - será admitida solicitação de no máximo 01 (um) lote por pessoa jurídica;

IV - caso o empreendedor manifestar interesse em mais de 01 (um) terreno, deverá encaminhar requerimento devidamente embasado à Prefeitura Municipal;

V - no caso de existirem 2 (duas) ou mais empresas interessadas no mesmo imóvel, serão adotados os seguintes critérios, visando o maior interesse da municipalidade:

- a) maior número de novos empregos diretos gerados;
- b) maior investimento financeiro;
- c) ordem cronológica de protocolo de solicitação junto ao Município;

Art. 4º Os interessados deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal de Cassilândia ou a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio de Cassilândia, devidamente anexado toda a documentação pertinente à empresa, bem como do projeto de construção a ser implantado conforme se vê nas alíneas do § 1º deste artigo.

§ 1º Deverão constar também do disposto no caput, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- b) cópia do Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual;
- c) cópia do RG e do CPF do proprietário;
- d) cópia da planta do projeto a ser construído;
- e) certidão negativa de débitos municipais.

§ 2º Uma comissão de avaliação da Prefeitura Municipal analisará a viabilidade do projeto, verificando as questões técnicas, financeiras, de oportunidade e conveniência.

§ 3º Em sendo a análise positiva, será emitido pela Prefeitura Municipal o documento intitulado Termo de Reserva/Instrumento de Compromisso, conforme anexo, que concede ao requerente um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto final, incluindo toda documentação. E formulação do projeto de lei, para análise da Câmara Municipal.

§ 4º O não cumprimento no prazo disposto, implicará no cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público Municipal.

§ 5º O Termo de Reserva ou instrumento de Compromisso não gera direito adquirido, ficando a doação com encargos condicionada ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente Lei. Sendo que a doação definitiva só entrará em vigor sob aprovação da Câmara Municipal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 016

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

§ 6º Caso o cumprimento das obrigações dependa de terceiros, o prazo inicialmente fixado de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado que será avaliado pela Prefeitura Municipal, dentro de, impreterivelmente, 10 (dez) dias conforme o documento faltante.

Art. 5º - Na doação dos lotes de terrenos do Núcleo/Polo Empresarial deverão ser observados, necessariamente os seguintes critérios:

- a) As exigências técnicas de localização, por tipo de empresa a ser implantada;
- b) À verificação da conformidade legal da atividade submetida ao licenciamento ambiental na esfera a qual o compete;
- c) Se a atividade a ser desenvolvida é sujeita ao licenciamento ambiental de acordo com o rol existente nos anexos II a IX da Resolução SEMADE n.09, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental.
- d) As condicionantes 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 presentes na Licença Prévia LP n. 82/2019, do processo nº 71/402831/2019 da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
- e) O ramo de atividade dos empreendimentos não poderá causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;
- f) O titular de atividade ou empreendimento fica responsável pelo controle, armazenamento e destinação adequada de seus resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em conformidade com a legislação vigente e suas normativas;
- g) É vedada a instalação de empreendimentos que gerem resíduos líquidos poluentes;
- h) O titular de atividade deverá providenciar a destinação ambiental correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade e implementarem os sistemas de logística reversa segundo a RESOLUÇÃO SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016;
- i) A viabilidade econômico-financeira do projeto;
- j) O número de empregos que serão criados com a instalação da empresa;
- k) O número de empregos diretos gerados pela empresa.

Parágrafo Único: Todos esses fatores serão previamente examinados e avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer a respeito deferindo o requerimento e encaminhando ao Prefeito.

Art. 6º Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 017

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

I - Atendimento às normas da ABNT, aos regulamentos do Código de Obras do Município, Plano Diretor, e da Política Municipal de Meio Ambiente além do cumprimento das legislações complementares compatíveis ao projeto que se queira implantar;

II - É vedada a instalação de empresas que gerem resíduos líquidos poluentes; e

III – É vedado o lançamento de efluentes líquidos domésticos em corpo d'água e solo; Na ausência de rede coletora de esgoto na região deve ser adotado um sistema de tratamento individual composto por fossas sépticas/sumidouros de modo a assegurar a não contaminação do solo ou recursos hídricos, sejam eles superficiais ou subterrâneos; o projeto e execução desse sistema deve ser elaborado/executado por profissional técnico legalmente habilitado e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e antes do início da execução (condicionantes 12, 14, 15, 20 e 21);

IV – antes da implantação da atividade o titular deve apresentar ao Departamento de Meio Ambiente: licença ambiental vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sujeito a análise e aprovação.

V – o titular de atividade ou empreendimento isento de licenciamento ambiental deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sujeito a análise e aprovação;

VI - somente serão admitidos projetos que contemplem edificações em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em concreto;

VII - as edificações em madeira serão toleradas apenas como suporte da obra, tais como alojamento, almoxarifado e depósitos que serão automaticamente retiradas após sua conclusão;

VIII - não será permitido qualquer tipo de construção nas divisas dos lotes, conforme prevê a Lei;

IX - não serão consideradas áreas construídas aquelas destinadas aos estacionamentos.

Art. 7º Caberá ao beneficiário da presente doação com encargos as seguintes cláusulas:

I - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados à terceiros ou ao município em decorrência de sua ação ou omissão;

II - fazer uso do terreno exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III - assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica;

IV - assumir, em forma de encargos financeiros, a realização de obras de infraestrutura da área doada com encargos no prazo de até 12 meses para construção.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 018

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

V – assumir, as atividades comerciais estabelecidas no projeto em um prazo de 90 dias após o término do período de construção.

VI – Proceder o licenciamento ambiental de sua atividade perante o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL nos moldes da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015. Caso seja atividade isenta de licenciamento ambiental, fica o empreendedor responsável pela emissão da Declaração Ambiental Eletrônica através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL;

VII – Adotar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e água; além disso o entorno de sua atividade deve permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. (condicionantes 14 e 15);

VIII – Responsabilizar-se e assumir as condicionantes na Licença Prévia nº 82/2019 do processo nº 71/402831/2019 da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), priorizando as condicionantes 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 17 e 18;

Parágrafo único. Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal e Código Civil.

Art. 8º - Deverá constar na escritura pública de doação com encargos:

I - cláusula de reversão do imóvel, objeto da doação com encargos, ao patrimônio do município sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título nos seguintes casos:

- a) se a empresa encerrar definitivamente as suas atividades;
- b) fica a empresa ciente de que o imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outras finalidades e nem ceder, transferir, vender ou alienar pelo período de 20 (vinte) anos após lavratura definitiva de escritura pública da referida doação do imóvel.
- c) se a empresa mudar ou promover alterações na atividade determinada pela presente Lei, salvo se previamente justificado e autorizado pela Prefeitura Municipal e em conformidade com a legislação ambiental estadual.
- d) se o beneficiário não gerar os empregos de forma direta como previsto no projeto inicial.
- e) O imóvel poderá ser objeto de garantia hipotecária após o prazo de vinte e quatro meses (24) da doação com cumprimento dos encargos financeiros e também desde que os recursos sejam para investimentos nele próprio.

II - Todos os itens estabelecidos no artigo anterior.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 019

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

Art. 9º A comprovação de qualquer fraude que tenha por finalidade burlar o disposto nesta Lei implicará na perda pura e simples da área com reversão de todas as benfeitorias à Prefeitura Municipal, mais multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente do imóvel doado e o devido encaminhamento do assunto à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 10 Havendo paralisação das atividades da empresa, após sua instalação, tal fato será comunicado por escrito à Prefeitura Municipal podendo o interessado, na mesma ocasião, solicitar prazo para reativação do empreendimento, não podendo este exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará no retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título.

Art. 11 - O não cumprimento dos incisos IV, V e VI; do artigo 7º desta Lei implicará na reversão do imóvel a municipalidade, sendo permitida ao beneficiário a retirada da infraestrutura num prazo máximo de 60 dias, sem ônus ao município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 020

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

“Cria o Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha (vulgo Chico Português) de Cassilândia – MS, Regulamenta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação de lotes de terrenos para fins de construção, implantação, instalação e funcionamento de empresas de pequeno porte, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha (vulgo Chico Português) de Cassilândia – MS, a ser implantado no imóvel, denominado Fazenda “Duas irmãs”, com área superficial de VINTE E QUATRO HECTARES E VINTE ARES (24,20 HA) constante da Matrícula nº 25.596 do CRI Local deste município, conforme descrição do imóvel a seguir:

“Imóvel: Uma gleba de terras na Fazenda “Duas irmãs”, neste município e comarca de Cassilândia, com área superficial de VINTE E QUATRO HECTARES E VINTE ARES (24,20 HA), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Começa em um marco cravado na margem esquerda da Cabeceira da Sede, junto à divisa de Valdir Alves Gonçalves e segue dividindo com o mesmo, nos rumos e respectivas distâncias de 32° 58' NE – 705,00 metros e 35° 39' NE – 607,07 metros, alcançando a Rodovia BR158, daí deflete à direita e segue por esta Rodovia na distância de 200,00 metros, daí, segue dividindo com Aparecida Justina da Silva, no rumo de 36° 46' SW e distância de 1.245,00 metros, alcançando a margem esquerda da Cabeceira da Sede, pelo veio d'água da qual sobe em uma distância de 175,00 metros, se projetados em uma linha reta, alcançando o marco onde principiou este descrição”. – Objeto da Matrícula Nº 25.596 do CRI Local de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação dos lotes de terrenos localizados no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha (vulgo Chico Português), com destinação e finalidade para construção, implantação, instalação e funcionamento de empresas de pequeno porte visando fomentar o desenvolvimento empresarial, comercial e de prestadores de serviços do município e tem como objetivo regulamentar a diminuição da poluição sonora no perímetro urbano e a conseqüente maximização de geração de renda.

Art. 3º A doação com encargos das áreas do loteamento deverá ser efetuada conforme segue:





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 021

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

I - os encargos de que trata o caput serão efetuados por Contribuição de Melhoria, fixada em Unidade de Referência do Município - URM, estabelecida por Comissão Especial para avaliação imobiliária, nomeada por ato do Poder Executivo;

II - os lotes poderão ser escolhidos pelos interessados segundo a Planta Geral e de Zoneamento do Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha (vulgo Chico Português);

III - será admitida solicitação de no máximo 01 (um) lote por pessoa jurídica;

IV - caso o empreendedor manifestar interesse em mais de 01 (um) terreno, deverá encaminhar requerimento devidamente embasado à Prefeitura Municipal;

V - no caso de existirem 2 (duas) ou mais empresas interessadas no mesmo imóvel, serão adotados os seguintes critérios, visando o maior interesse da municipalidade:

- a) maior número de novos empregos diretos gerados;
- b) maior investimento financeiro;
- c) ordem cronológica de protocolo de solicitação junto ao Município.

Art. 4º Os interessados deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal de Cassilândia ou a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio de Cassilândia, devidamente anexado toda a documentação pertinente à empresa, bem como do projeto de construção a ser implantado conforme se vê nas alíneas do § 1º deste artigo.

§ 1º Deverão constar também do disposto no caput, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- b) cópia do Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual;
- c) cópia do RG e do CPF do proprietário;
- d) cópia da planta do projeto a ser construído;
- e) certidão negativa de débitos municipais.

§ 2º Uma comissão de avaliação da Prefeitura Municipal analisará a viabilidade do projeto, verificando as questões técnicas, financeiras, de oportunidade e conveniência.

§ 3º Em sendo a análise positiva, será emitido pela Prefeitura Municipal o documento intitulado Termo de Reserva/Instrumento de Compromisso, conforme anexo, que concede à requerente um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto final, incluindo toda documentação. E formulação do projeto de lei, para análise da Câmara Municipal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 022

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 4º O não cumprimento no prazo disposto, implicará no cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público Municipal.

§ 5º O Termo de Reserva/Instrumento de Compromisso não gera direito adquirido, ficando a doação com encargos condicionada ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente Lei. Sendo que a doação definitiva só entrará em vigor sob aprovação da Câmara Municipal.

§ 6º Caso o cumprimento das obrigações dependa de terceiros, o prazo inicialmente fixado de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado que será avaliado pela Prefeitura Municipal, dentro de, impreterivelmente, 10 (dez) dias conforme o documento faltante.

Art. 5º - Na doação de áreas do Núcleo/Polo Empresarial deverão ser observados, necessariamente os seguintes critérios:

- a) À verificação da conformidade legal da atividade submetida ao licenciamento ambiental na esfera a qual o compete;
- b) Se a atividade a ser desenvolvida é sujeita ao licenciamento ambiental de acordo com o rol existente nos anexos II a IX da Resolução SEMADE n.09, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental.
- c) As condicionantes 7, 8, 9, 13, 15, 17 e 18 presentes na Licença Prévia LP n. 83/2019, do processo nº 71/405127/2019 da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
- d) O ramo de atividade dos empreendimentos não poderá causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;
- e) O titular de atividade ou empreendimento fica responsável pelo controle, armazenamento e destinação adequada de seus resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em conformidade com a legislação vigente e suas normativas;
- f) É vedado a instalação de empreendimentos que gerem resíduos líquidos poluentes;
- g) O titular de atividade deverá providenciar a destinação ambiental correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade e implementarem os sistemas de logística reversa segundo a RESOLUÇÃO SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016;
- h) A viabilidade econômico-financeira do projeto;
- i) O número de empregos que serão criados com a instalação da empresa;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 023

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

j) O número de empregos diretos gerados pela empresa.

Parágrafo Único: Todos esses fatores serão previamente examinados e avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer a respeito deferindo o requerimento e encaminhando ao Prefeito.

Art. 6º Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Atendimento das normas da ABNT e os regulamentos do Código de Obras do Município, Plano Diretor, e da Política Municipal de Meio Ambiente além do cumprimento das legislações complementares compatíveis ao projeto que se queira implantar;

II - É vedada a instalação de empresas que gerem resíduos líquidos poluentes; e

III - É vedado o lançamento de efluentes líquidos domésticos em corpo d'água e solo; Na ausência de rede coletora de esgoto na região deve ser adotado um sistema de tratamento individual composto por fossas sépticas/sumidouros de modo a assegurar a não contaminação do solo ou recursos hídricos, sejam eles superficiais ou subterrâneos; o projeto e execução desse sistema deve ser elaborado/executado por profissional técnico legalmente habilitado e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e antes do início da execução. (condicionantes 13, 15, 17, e 21)

IV - antes da implantação da atividade o titular deve apresentar ao Departamento de Meio Ambiente: licença ambiental vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sujeito a análise e aprovação.

V - o titular de atividade ou empreendimento isento de licenciamento ambiental deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sujeito a análise e aprovação;

VI - somente serão admitidos projetos que contemplem edificações em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em concreto;

VII - as edificações em madeira serão toleradas apenas como suporte da obra, tais como alojamento, almoxarifado e depósitos que serão automaticamente retiradas após sua conclusão;

VIII - não será permitido qualquer tipo de construção nas divisas dos lotes, conforme prevê a Lei;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 024

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

IX - não serão consideradas áreas construídas aquelas destinadas aos estacionamentos.

Art. 7º Caberá ao beneficiário da presente doação com encargos as seguintes cláusulas:

I - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados à terceiros ou ao município em decorrência de sua ação ou omissão;

II - fazer uso do terreno exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III - assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica;

IV - assumir, em forma de encargos financeiros, a realização de obras de infraestrutura da área doada com encargos no prazo de até 12 meses para construção.

V - assumir, as atividades comerciais estabelecidas no projeto em um prazo de 90 dias após o término do período de construção.

VI - Proceder o licenciamento ambiental de sua atividade perante o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL nos moldes da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015. Caso seja atividade isenta de licenciamento ambiental, fica o empreendedor responsável pela emissão da Declaração Ambiental Eletrônica através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL;

VII - Adotar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e água; além disso o entorno de sua atividade deve permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. (condicionantes 14 e 15);

VIII - Responsabilizar-se e assumir as condicionantes na Licença Prévia nº 82/2019 do processo nº 71/402831/2019 da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), priorizando as condicionantes 7, 8, 9, 13, 15, 17 e 18;

Parágrafo único. Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal e Código Civil.

Art. 8º - Deverá constar na escritura pública de doação com encargos:

I - cláusula de reversão do imóvel, objeto da doação com encargos, ao patrimônio do município sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título nos seguintes casos:

- a) se a empresa encerrar definitivamente as suas atividades;
- b) Fica a empresa ciente de que o imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outras finalidades e nem ceder, transferir, vender ou alienar pelo período de 20 (vinte) anos após lavratura definitiva de escritura pública da referida doação do imóvel.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 025

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



### **Lei Nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

c) se a empresa mudar ou promover alterações na atividade determinada pela presente Lei, salvo se previamente justificado e autorizado pela Prefeitura Municipal e em conformidade com a legislação ambiental estadual.

d) se o beneficiário não gerar os empregos de forma direta como previsto no projeto inicial.

e) O imóvel poderá ser objeto de garantia hipotecária após o prazo de vinte e quatro meses (24) da doação com cumprimento dos encargos financeiros e também desde que os recursos sejam para investimentos nele próprio.

II - Todos os itens estabelecidos no artigo anterior.

Art. 9º A comprovação de qualquer fraude que tenha por finalidade burlar o disposto nesta Lei implicará na perda pura e simples da área com reversão de todas as benfeitorias à Prefeitura Municipal, mais multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente do imóvel doado e o devido encaminhamento do assunto à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 10 Havendo paralisação das atividades da empresa, após sua instalação, tal fato será comunicado por escrito à Prefeitura Municipal podendo o interessado, na mesma ocasião, solicitar prazo para reativação do empreendimento, não podendo este exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará no retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título.

Art. 11 - O não cumprimento do artigo 7º, incisos IV, V e VI implicará na reversão do imóvel a municipalidade, sendo permitido ao beneficiário a retirada da infraestrutura num prazo máximo de 60 dias, sem ônus ao município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, para o fornecimento de alimentação para os funcionários municipais, palestrantes, ministrantes de cursos, artistas, pessoas em transito, moradores de rua e autoridades, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, : **ROZIMAR TIAGO DO NASCIMENTO** com o valor global R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), **LEIDIANE RODRIGUES BARBOSA – ME**, com o valor global de R\$ 159.299,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais). **ADENEIDE DIAS DA SILVA**, com o valor global de R\$ 35.360,50(trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 23 DE FEVEREIRO 2021

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOIEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2021.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **ROZIMAR TIAGO DO NASCIMENTO**.

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento parcelado de JANTAR COM REFRIGERANTE / SUCO E LANCHE X TUDO/ X–SALADA COM REFRIGERANTE, sob a demanda solicitada pelos Órgãos desta Administração Pública.

DOTAÇÃO:

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20	GABINETE DO PREFEITO
20.101	GABINETE DO PREFEITO

04.122.0038.2.003	MANUTENÇÃO DEAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.101	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.021	MANUTENÇÃO SECRETARIA TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAQ DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
15.452.0028.2.009	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
26.782.0026.1.009	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038.2.012	MANUTENÇÃO DE DESEN. DOS PROG. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.10.4	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0013-2.038	MANUT. DAS ATIV. DE APOIO SOCIAL COMUNITARIO (FIS)
40.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0014-2.042	MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA/BENEFICIOS EVENTUAIS
08.244.0013.2.071	AÇÕES EMERG. DA ASSIST. SOCIAL NO COMBATE A COVID-19
30.102	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0025.1.013	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.023	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
50.102.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008.2.056	MANUT. FMS
10.301.0008.2.057	MANUT. BLOCO ASSIST. BASICA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

10.301.0008.2.058 BLOCO DA MAC  
10.303.0007.2.060 BLOCO DA ASSIST. FARMACEUTICA  
10.304.0009.2.061 BLOCO DA VIGILANCIA E SAUDE  
67 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
67.10.1 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
04.122.0038-2.028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURIDICA  
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA

VALOR GLOBAL: R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais),

DATA: 26/02/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: LEIDIANE RODRIGUES BARBOSA - ME.

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento parcelado de MARMITEX e MARMITEX COM REFRIGERANTE sob a demanda solicitada pelos Órgãos desta Administração Pública.

DOTAÇÃO:

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
04.122.0035.2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
COORDENAÇÃO ADMIMISTRATIVA  
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
20 GABINETE DO PREFEITO  
20.101 GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0038.2.003 MANUTENÇÃO DEAS ATIVIDADES  
DO GABINETE DO PREFEITO  
65 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO CULTURA ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
65.101 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO  
CULTURA ESPORTE E LAZER E

13.392.0032.2.021 MEIO AMBIENTE  
MANUTENÇÃO SECRETARIA  
TURISMO CULTURA ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS MUNICIPAIS  
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO,  
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
SECRETARIAQ DE VIAÇÃO OBRAS E  
SERVIÇOS MUNICIPAL  
15.452.0028.2.009 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE  
LIMPEZA PÚBLICA  
26.782.0026.1.009 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE  
ESTRADAS, PONTES E MATA  
BURROS  
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0038.2.012 MANUTENÇÃO DE DESEN. DOS  
PROG. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
20.10.4 FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTO SOCIAL  
08.244.0013-2.038 MANUT. DAS ATIV. DE APOIO  
SOCIAL COMUNITARIO (FIS)  
40.10.2 FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0014-2.042 MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL  
BASICA/BENEFICIOS EVENTUAIS  
08.244.0013.2.071 AÇÕES EMERG. DA ASSIST. SOCIAL  
NO COMBATE A COVID-19  
30.102 DEPARTAMENTO DE AGUA E  
ESGOTO  
17.512.0025.1.013 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE  
AGUA E ESGOTO SANITÁRIO  
65 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
65.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
13.392.0032.2.023 MANUTENÇÃO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER E MEIO  
AMBIENTE  
50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PUBLICA  
50.102. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MANUT. FMS  
10.301.0008.2.056 MANUT. BLOCO ASSIST. BASICA  
10.301.0008.2.057 BLOCO DA MAC  
10.301.0008.2.058 BLOCO DA ASSIST. FARMACEUTICA  
10.303.0007.2.060 BLOCO DA VIGILANCIA E SAUDE  
10.304.0009.2.061 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
67 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
67.10.1 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

04.122.0038-  
2.028  
3.3.90.30  
3.3.90.39  
3.3.90.32  
**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
MATERIAL DE CONSUMO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURIDICA  
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA**

VALOR GLOBAL: R\$ 159.299,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e nove e reais )

DATA: 26/02/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2021.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **ADENEIDE DIAS DA SILVA - ME.”**

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento parcelado de REFRIGERANTE E SUCO, SELF SERVICE SEM CHURRASCO E COM CHURRASCO a demanda solicitada pelos Órgãos desta Administração Pública.

DOTAÇÃO:

70  
70.101  
04.122.0035.2.030  
60  
60.101  
12.361.0005.2.015  
20  
20.101  
04.122.0038.2.003  
65  
65.101  
13.392.0032.2.021  
30  
30.101  
04.122.0038.2.008  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
COORDENAÇÃO ADMIMISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO  
MANUTENÇÃO DEAS ATIVIDADES  
DO GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO CULTURA ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO  
CULTURA ESPORTE E LAZER E  
MEIO AMBIENTE  
MANUTENÇÃO SECRETARIA  
TURISMO CULTURA ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO,  
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

15.452.0028.2.009

26.782.0026.1.009

40

40.101

08.122.0038.2.012

20.10.4

08.244.0013-2.038

40.10.2

08.244.0014-2.042

08.244.0013.2.071

30.102

17.512.0025.1.013

65

65.101

13.392.0032.2.023

50

50.102.

10.301.0008.2.056

10.301.0008.2.057

10.301.0008.2.058

10.303.0007.2.060

10.304.0009.2.061

67

67.10.1

04.122.0038-2.028

3.3.90.30

3.3.90.39

3.3.90.32

**DA SECRETARIAQ DE VIAÇÃO  
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL  
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE  
LIMPEZA PÚBLICA  
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO  
DE ESTRADAS, PONTES E MATA  
BURROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MANUTENÇÃO DE DESEN. DOS  
PROG. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTO SOCIAL  
MANUT. DAS ATIV. DE APOIO  
SOCIAL COMUNITARIO (FIS)  
FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL  
MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL  
BASICA/BENEFICIOS EVENTUAIS  
AÇÕES EMERG. DA ASSIST.  
SOCIAL NO COMBATE A COVID-19  
DEPARTAMENTO DE AGUA E  
ESGOTO  
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE  
AGUA E ESGOTO SANITÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER E MEIO AMBIENTE  
MANUTENÇÃO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER E  
MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAUDE PUBLICA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MANUT. FMS  
MANUT. BLOCO ASSIST. BASICA  
BLOCO DA MAC  
BLOCO DA ASSIST.  
FARMACEUTICA  
BLOCO DA VIGILANCIA E SAUDE  
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
MATERIAL DE CONSUMO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURIDICA  
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

VALOR GLOBAL: R\$. R\$ 35.360,50 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos )

DATA: 26/02/2021

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO {GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DETENTOR DA ATA: **MAGNO SILVA FLORIANO BORGES.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/02/2021

ASSINAM: **JAIR BONI COGO, CARMEM MONTELO DAVID FERREIRA DE FREITAS, MAGNO SILVA FLORIANO BORGES.**

PREÇOS REGISTRADOS:

**Fornecedor: 13727- MAGNO SILVA FLORIANO BORGES  
06672494197**

Item	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PÃO, TIPO FRANCÊS, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/ ÁGUA/ FERMENTO/ SAL/ AÇUCAR/ MELHORADOR, PESO 50G, COM ENTREGA POR CONTATADA, NO LUGAR SOLICITADO PELA A.D.M	UN	2650,00	NA	0,07	150,25

### REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEMINOVO, TIPO, {PASSEIO}, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2018, MOTOR 1.0, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 65 CV, CILINDRADAS MÍNIMA 950 CM³, 3 CILINDROS, 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES PARA O MOTOR E CÂMBIO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MECÂNICO, PNEUS, ELÉTRICO E PINTURA, SOB DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H30 DO DIA 16/03/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILÂNDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 01 DE MARÇO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, E LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CANDIDA VILELA.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E DESPESAS DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0035-2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 18/02/2021 A 31/12/2021.

ASSINAM: JAIR BONI COGO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através da comissão permanente de licitação, torna público o objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo vencedores os grupos formal e informal: **ALEXANDRA MENDES**

**CARVALHO**, com o valor global R\$ 19.994,66 (dezenove mil novecentos noventa quatro reais e sessenta seis centavos), **ROSINEI PEREIRA DA SILVA CAVASSANI**, com o valor global R\$ 19.937,65 (dezenove mil novecentos trinta sete reais e sessenta cinco centavos), **CONCEIÇÃO ALVES DE CASTRO**, com o valor global R\$ 19.900,00 (dezenove mil novecentos reais), **CARLOS ALBERTO CAVASSANI JUNIOR**, R\$ 18.431,55 (dezoito mil quatrocentos trinta um reais e cinquenta cinco centavos), **MARIA NEIDE GOMES DOS SANTOS**, R\$ 19.992,95 (dezenove mil novecentos noventa dois reais e noventa cinco centavos), **JOSE FRANCISCO CARVALHO**, R\$ 19.960,19 (dezenove mil novecentos sessenta reais e dezoito centavos), **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACEDONIA S/C**, R\$ 82.700,00 (oitenta dois mil setecentos reais).

CASSILÂNDIA-MS, 17 DE FEVEREIRO 2021

**GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS**

(SUPLENTE) PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FORMULA LÁCTEA {ALFARÉ – APTAMIL PEPTI - NEOCATE LCP}.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H30 DO DIA 16/03/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.LICITACAOCASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 02 DE MARÇO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

Cassilândia-MS, 24 de fevereiro de 2021.

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR BONI COGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, com base no parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA E HOMOLOGA:

A contratação de Serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas pelo Município de Cassilândia, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, empresa detentora da Ata, CONSÓRCIO PANTANAL/ formado pela Empresa líder DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE e a FELSBURG E PEDRETTI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, no valor global de R\$ 1.345.797,96 (um milhão trezentos quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2021.  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: CONSÓRCIO PANTANAL/ formado pela Empresa líder DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE e a FELSBURG E PEDRETTI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo Município de Cassilândia-MS, de acordo com as especificações constantes no catálogo de serviços (ANEXO IV do edital), no termo de referência e na proposta, originários da Ata de Registro de Preços nº 062/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 048/2020, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO: 65 - SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE  
65.10.1 - SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE  
18.122.0048-2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 1.345.797,96 (Hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

DATA: 26/02/2021

ASSINAM: JAIR BONI COGO e LUCAS MENEGUETTI CARROMEU

Cassilândia-MS, 23 de Fevereiro de 2021.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa LUANA CAIEL PAVAN, para prestação de serviços de limpeza de ar condicionados nas unidades de



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

ensino do município, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia –MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 022/2021.  
FAVORECIDO: LUANA CAIEL PAVAN  
VALOR: R\$ 9.200,00.  
**JAIR BONI COGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 2021

CONTRATO Nº 082/2019

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – VANESSA RODRIGUES DE PAULA RAMOS - MEI

DOTAÇÃO:

30	SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.102	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038-2.008	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
15.452.0028-2.011	MANUTENÇÃO PRAÇAS JARDINS LOG. PUB. SERV. COMPLEMENTARES
5.452.0028-2.009	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de **28/02/2021 a 28/04/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, o valor total deste contrato será de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais).

Data – 23/02/2021.

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 ORIGINADA DO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº650/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº109/2020.**

**OBJETO:MATERIAL DE CONSUMO (AÇÃO JUDICIAL – GASES ESTERELIZADAS E ABSORVENTE MASCULINO)**

**VIGÊNCIA: 03/11/2020 A 03/11/2021**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº169/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020.**

**OBJETO:HOSPEDAGEM COM PERNOITE, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.**

**VIGÊNCIA: 05/05/2020 A 05/05/2021**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

---

**EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº180/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2020.**

**OBJETO:MATERIAIS DE ENFERMAGEM**

VIGÊNCIA: 11/05/2020 A 11/05/2021

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

---

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº499/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº072/2020.**

**OBJETO:MATERIAL DE CONSUMO {FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XXG E FITA MICROPOROSE BRANCA CREMER 10 CM X 4,5 – AÇÕES JUDICIAIS}**

VIGÊNCIA: 11/08/2020 A 11/08/2021

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

---

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº485/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº69/2020.**

**OBJETO:MATERIAL DE CONSUMO{KITS NATALIDADE}**

VIGÊNCIA: 18/08/2020 A 18/08/2021

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

---

**EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº276/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2020.**

**OBJETO:PÃO FRANCÊS**

VIGÊNCIA: 12/05/2020 A 12/05/2021

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº491/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº070/2020.**

**OBJETO:MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID 19**

VIGÊNCIA: 18/08/2020 A 18/08/2021

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº504/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº075/2020.**

**OBJETO:MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO.**

VIGÊNCIA: 20/08/2020 A 20/08/2021

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº523/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº079/2020.**

**OBJETO:NUTRIÇÃO ENTERAL – FÓRMULAS LÁCTEA.**

VIGÊNCIA: 24/08/2020 A 24/08/2021

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº684/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº114/2020.**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**OBJETO: SUPLEMENTO ALIMENTAR ENSURE DE 400 GRAMAS, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID 19**

**VIGÊNCIA: 24/11/2020 A 24/11/2021**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº289/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2020.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – DIÁRIAS DE MÁQUINA DE ROÇA E PODA DE GRAMA – EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**VIGÊNCIA: 25/05/2020 A 25/05/2021**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº692/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº117/2020.**

**OBJETO: MEDICAMENTOS CONSTANTES DO RENAME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS)**

**VIGÊNCIA: 30/11/2020 A 30/11/2021**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

**CASSILÂNDIA-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1644

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** DAVID FERREIRA DE FREITAS

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** CARMEM MONTELO

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)